

«GADO — AÇORES DA ILHA TERCEIRA — AGRO-PECUÁRIA, LDA».

Contrato de Sociedade Nº SN/1978 de 21 de Setembro

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura lavrada em 7 de Abril corrente de fls. 62 v.º a 63 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º B-82 deste Cartório ARNALDO FERREIRA MOREIRA e MARIA ALEXANDRA BETTENCOURT DE MEDEIROS PORTELA VIEGAS, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com o seguinte pacto:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «GADO-AÇORES DA ILHA TERCEIRA — AGRO-PECUÁRIA, LIMITADA», tem a sede e estabelecimento em Vale Farto, concelho de Praia da Vitória — Açores e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

SEGUNDO

O objecto social é a exploração da agricultura e pecuária e a comercialização nos mercados internos e externos dos produtos da exploração, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem.

TERCEIRO

O capital social é de duzentos mil escudos totalmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social e dividido em duas quotas de cem mil escudos, uma de cada sócio.

QUARTO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, excepto se for feita favor de sócios ou seus filhos, casos em que é livre.

Um — A sociedade pode amortizar quotas nos casos de arresto, penhora ou providencias cautelares.

QUINTO

A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Arnaldo Ferreira Moreira, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos.

Nos casos de oneração e alienação de bens sociais são necessárias as assinaturas dos dois sócios.

Um — O gerente poderá delegar os poderes de gerência no todo ou em parte, mediante procuração.

Dois — Fica proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SEXTO

Quanto a lei não exigir outras formalidades ou prazo as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.— Lisboa, 10 de Abril de 1978.

O Ajudante, *Francisco Frescata*